

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

SIMP/MPPI nº 0000291-210/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2024

O Dr. Luciano Lopes Sales, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Avelino Lopes/PI, no uso de suas atribuições legais e, bem como com supedâneo no Art. 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no Art. 6º, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Lei Complementar Estadual 12/93, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2011, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.483, de 10 de agosto de 20052, a qual dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, e dá outras providências, mormente o que está estipulado em seu Art. 2º, incisos IX e X;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº17.688/20183, que institui o Regulamento de Segurança contra incêndio das

Agente de Transformação Social

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES

edificações e áreas de risco no Estado do Piauí e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Manual de Segurança Contra Incêndio em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)4;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo Integrado nº 026/2020 (SIMP nº 000171-225/2020), instaurado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP/MPPI, conjuntamente com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com a finalidade de fomentar a correção das irregularidades constatadas, notadamente quanto à necessidade de informatização completa do Processo de Segurança contra Incêndio, mantendo disponíveis, na rede mundial de computadores, informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, nos termos da Lei Federal nº 13.425/2017, e de efetiva operacionalização do Fundo de Aparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí –FUNAP-CBMEPI;

CONSIDERANDO o aporte nesta Promotoria de processo SEI Nº 19.21.0340.0004991/2024-03 que encaminha os relatórios de vistoria de Hospitais Estaduais às Promotorias correspondentes para manifestação

sobre as providências adotadas;

CONSIDERANDO que foi apurado, no supradito Procedimento Administrativo Integrado, a existência de irregularidades constatadas e especificadas no Termo de Notificação e Interdição nº 7606 e demais documentos juntados ao mencionado Procedimento Administrativo Integrado, referente as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí nos hospitais estaduais, especialmente na Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes – Avelino Lopes/PI;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o órgão público encarregado de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 3º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que “o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou



Agente de Transformação Social

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES

procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **Secretário Estadual da Saúde**, Exmo. Sr. **ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**, e ao **Diretor-Geral da Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes/PI**, Sr. **GEONILTON DIAS LOURENÇO** para que adotem as seguintes providências:

I. CORRIGIR, no prazo de **90 (noventa) dias úteis**, as irregularidades constantes no Termo de Notificação e Interdição nº 7606, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, de modo a garantir a integridade física dos servidores do Hospital, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e visitantes, bem como o regular funcionamento das instalações da unidade.

FIXA-SE o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, encaminhando cronograma de ações com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento da recomendação, no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Avelino Lopes/PI (e-mail: pj.avelinolopes@mppi.mp.br).

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos, especialmente como elemento probatório para eventuais ações civis e criminais:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.



Agente de Transformação Social
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais e infralegais.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Notifique-se o Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento da Recomendação, com envio de relatório no **prazo de 120 dias**.

Avelino Lopes/PI, assinado e datado digitalmente.

LUCIANO LOPES SALES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente
e respondendo pela Promotoria de Justiça de Avelino Lopes

